



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI N.º 138/2003 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA, para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O PROFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I
DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de **LUIS EDUARDO MAGALHAES**, para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimado no mesmo valor da despesa total de R\$25.950.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º Decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

TITULOS	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
❖ Receita Tributária	2.690.000,00	=	2.690.000,00
❖ Receita Patrimonial	40.000,00	=	40.000,00
❖ Transferências Correntes	25.639.000,00	=	25.639.000,00
❖ Outras Receitas Correntes	430.000,00	=	430.000,00
S O M A (1)	28.799.000,00	=	28.799.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
❖ Transferências de Capital	200.000,00	=	200.000,00
❖ Outras Receitas de Capital	18.500,00	=	18.500,00
SOMA (2)	218.500,00		218.500,00
Contas Retif. do Fundef	(3.067.500,00)	=	(3.067.500,00)
TOTAL GERAL	25.950.000,00	=	25.950.000,00

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observada a programação anexa a esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	2.203.000,00	=	2.203.000,00
Gabinete do Prefeito	545.500,00	=	545.500,00
Sec. Adm. e Finanças	2.773.598,00	=	2.773.598,00
Sec. Agricultura e Meio Ambiente	584.544,00	=	584.544,00
Sec. Infra Estrutura	4.598.598,00	=	4.598.598,00
Séc. Saúde e Desenv. Social	1.111.172,00	5.304.215,00	6.415.387,00
Sec. Educação, Cultura e Esporte	8.829.373,00	=	8.829.373,00
TOTAL GERAL	20.645.785,00	5.304.215,00	25.950.000,00

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	2.203.000,00	=	2.203.000,00
Administração	3.899.098,00	=	3.899.098,00
Assistência Social	=	605.999,00	605.999,00
Saúde	=	4.698.216,00	4.698.216,00
Trabalho	433.506,00	=	433.506,00
Educação	7.558.373,00	=	7.558.373,00
Cultura	353.000,00	=	353.000,00



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Urbanismo	3.103.676,00	=	3.103.676,00
Saneamento	1.111.172,00	=	1.111.172,00
Gestão Ambiental	18.600,00	=	18.600,00
Agricultura	477.000,00	=	477.000,00
Comércio e Serviços	6.000,00	=	6.000,00
Energia	192.000,00	=	192.000,00
Transporte	172.360,00	=	172.360,00
Desporto e Lazer	918.000,00	=	918.000,00
Encargos Especiais	200.000,00	=	200.000,00
TOTAL GERAL	20.645.785,00	5.304.215,00	25.950.000,00

III – por fonte:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTROS FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	2.203.000,00	=	2.203.000,00
Gabinete do Prefeito	545.500,00	=	545.500,00
Sec. Adm. E Finanças	2.773.598,00	=	2.773.598,00
Sec. Agr.e F.Econômico	584.544,00	=	584.544,00
Sec. Infra Estrutura	4.598.598,00	=	4.598.598,00
Séc. Saúde e Desenv.Social	6.415.387,00	=	6.415.387,00
Sec. Educação,Cult.Esporte	8.829.373,00	=	8.829.373,00
TOTAL GERAL	25.950.000,00	=	25.950.000,00

CAPITULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

a)- decorrentes de superávit financeiro até o limite 20% (vinte por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b)- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 20% (vinte por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1., inciso II e parágrafos 3. e 4. da Lei 4.320/64;



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

c)- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de 20% (vinte por cento) das despesas autorizadas.

Art. 6º – Esta Lei vigorará em 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

Gabinete do prefeito, em 29 de dezembro de 2003.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal